



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 3.052ª sessão da Câmara Especial realizada em 10 de novembro de 2023 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas  
Comparecimento: André Barros de Moura, Cindy Andrade Moraes, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Ivana Maria de Almeida  
Procurador do Estado: Adriano Antônio Gomes Dutra

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002676671-65 - Autuado: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156619-59 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL (Procurador: ALESSANDRO DA COSTA VETTORAZZI/Outro(s))) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em lhe dar provimento para restabelecer as exigências fiscais do lançamento originário. Vencidos, em parte, os Conselheiros Gislana da Silva Carlos (Revisora), André Barros de Moura e Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, que lhe davam provimento parcial para restabelecer apenas a exigência da Multa Isolada prevista no art. 55, inciso I da Lei nº 6.763/75. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Adriano Antônio Gomes Dutra e, pela Autuada, o Dr. Alessandro da Costa Vettorazzi.  
ACÓRDÃO: 5.748/23/CE.

- PTA nº. 01.002662460-00 - Autuado: CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156606-26 (Recorrente: CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A. - Procurador: JOAO BACELAR DE ARAUJO - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. João Bacelar de Araújo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Adriano Antônio Gomes Dutra.  
ACÓRDÃO: 5.749/23/CE.

- PTA nº. 01.002709862-25 - Autuado: MINERVA S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156378-88 (Recorrente: MINERVA S.A. - Procurador: EDUARDO PEREZ SALUSSE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060156379-69 (Recorrente: FERNANDO GALLETI DE QUEIROZ - Procurador: EDUARDO PEREZ SALUSSE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer dos Recursos de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pelos Recorrentes, sustentou oralmente a Dra. Kalinka Conchita Ferreira da Silva Bravo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Adriano Antônio Gomes Dutra.  
ACÓRDÃO: 5.750/23/CE.

- PTA nº. 01.002744330-77 - Autuado: ABREU & BUENO LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156574-21 (Recorrente: ABREU & BUENO LTDA - Procurador: MARCIO PEREIRA ALVES - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060156571-88 (Recorrente: MARCELO BUENO DA SILVA - Procurador: MARCIO PEREIRA ALVES - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060156572-69 (Recorrente: FABIO LUIS DE ABREU - Procurador: MARCIO PEREIRA ALVES - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer dos Recursos de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Adriano Antônio Gomes Dutra.  
ACÓRDÃO: 5.751/23/CE.

- PTA nº. 01.002752166-49 - Autuado: ABREU & BUENO LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156578-38 (Recorrente: ABREU & BUENO LTDA - Procurador: MARCIO PEREIRA ALVES - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060156576-76 (Recorrente: FABIO LUIS DE ABREU - Procurador: MARCIO PEREIRA ALVES - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060156577-57 (Recorrente: MARCELO BUENO DA SILVA - Procurador: MARCIO PEREIRA ALVES - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer dos Recursos de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Adriano Antônio Gomes Dutra.  
ACÓRDÃO: 5.752/23/CE.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG